



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 13348/14

**PBPREV- PARAÍBA PREVIDÊNCIA.
REFORMA *EX-OFFICIO*. JULGA-SE
LEGAL O ATO E CORRETO O
CÁLCULO DOS PROVENTOS, APÓS
REFITICAÇÃO. CONCEDENDO-LHE
REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC2-TC-02983/2.016

O processo **TC Nº 13348/14** trata do exame da legalidade da Reforma *ex-officio* o Coronel da PM Maurício Souza de Lima, matrícula nº 508.224-2.

Em relatório inicial (**fls. 120/123**), a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, deste Tribunal, entendeu ser necessária a retificação do ato, para corrigir falha formal nele contido.

Devidamente notificado, o gestor previdenciário acostou aos autos, para fins de defesa, o documento nº 59772/15 em que apresenta a portaria retificadora do ato (fls.03 do anexo) e sua respectiva publicação (fls.04), seguindo integralmente o que fora sugerido pela Auditoria, restabelecendo, assim, a legalidade da concessão do benefício.

Os autos não foram encaminhados ao MPE para parecer conclusivo. É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Voto no sentido de que seja julgado legal o ato (fls.03 do anexo) de reforma *ex-officio* o Coronel da PM Maurício Souza de Lima, matrícula 508.224-2, e correto o cálculo dos proventos,, após a retificação efetuada pela PBprev, concedendo-se registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 13348/14

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 13348/14**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do relator, o parecer oral do M.P.E, e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em 08 de novembro de 2016.

Julgar legal, após retificação efetuada pela Paraíba Previdência - PBprev, o ato constante às **(fls. 03 do anexo)** de Reforma *ex-officio* o Coronel da PM Maurício Souza de Lima, matrícula nº 508. 224-2, bem como correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa.
João pessoa, 08 de novembro de 2016

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial

Lscl

Assinado 18 de Novembro de 2016 às 10:03



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Novembro de 2016 às 09:06



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO